



Universidade Federal do ABC

TCTC nº 07/2014



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO - CNPq E A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA
DE MESTRADO ACADÊMICO PARA
INOVAÇÃO – MAI.**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, fundação pública federal, criado pela Lei nº 1.310, de 15/01/51 e transformado pela Lei nº 6.129/74, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.654.831/0001-36, com sede no SHIS Quadra 01 Conjunto B, Edifício Santos Dumont - Lago Sul, Brasília – DF, doravante denominado CNPq, neste ato representado pelo seu Presidente, João Luiz Filgueiras de Azevedo, portador da Cédula de Identidade nº M.1.193.056, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF nº 620.961.417-53, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 15/01/2019, publicado na edição extra do Diário Oficial da União de 15/01/2019, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, pessoa jurídica de direito público, fundação pública integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei Federal nº 11.145/2005, sediada Avenida dos Estados, 5001, Bairro Santa Terezinha, no município de Santo André - SP, CEP 09210-580, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.722.779/0001-06, doravante denominada UFABC, neste ato representada por seu Reitor, Dácio Roberto Matheus, portador da Cédula de Identidade nº 12.203.631-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF nº 115.272.918-71, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 25/05/2018, publicado no Diário Oficial da União em 28/05/2018, resolvem firmar o seguinte Acordo de Cooperação, conforme os termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo o fortalecimento da Pesquisa, do Empreendedorismo e da Inovação da UFABC por meio da implementação do Programa de Mestrado Acadêmico para Inovação - MAI, nos termos do Plano de Trabalho – Anexo, que constitui parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

Ao CNPq:

- a) Participar da formulação estratégica das ações a serem implementadas e fomentadas, segundo objeto definido no presente Acordo de Cooperação;
- b) Indicar um representante e seu suplente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos projetos aprovados, segundo os termos estabelecidos no Plano de Trabalho; e
- d) Conceder bolsas de mestrado e de iniciação tecnológica e industrial, conforme definido no Plano de Trabalho.

À UFABC:

- a) Participar da formulação estratégica das ações a serem implementadas e fomentadas, segundo objeto definido no presente Acordo de Cooperação;
- b) Indicar um representante e seu suplente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Lançar as Chamadas Públicas para identificação dos projetos e dos bolsistas de mestrado acadêmico para inovação, segundo os termos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d) Conduzir o processo de seleção dos projetos, segundo os termos de estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e) Acompanhar e avaliar a execução dos projetos aprovados, mediante o apoio de um Comitê de Avaliação, segundo os termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor estimado de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), sendo R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) correspondente a 10 bolsas de mestrado – GM e R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) correspondente a 20 bolsas de iniciação tecnológica e industrial – ITI-A. Tais valores provirão do orçamento do CNPq, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, conforme a seguinte discriminação orçamentária:

BOLSA DE MESTRADO - GM

AÇÃO 00LV

PO 0001 - BOLSAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESQUISADORES E PROFISSIONAIS PARA C,T&I

NATUREZA DESPESA 339018

BOLSAS DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INDUSTRIAL – ITI-A

AÇÃO 00LV

PO 0005 - BOLSAS DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, DE EXTENSÃO E DE INOVAÇÃO

NATUREZA DESPESA 339018

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na eventual disponibilidade de recursos, o CNPq pode rever o Plano de Trabalho, concedendo cotas adicionais de bolsas, específicas para o Programa de Mestrado Acadêmico para Inovação - MAI na UFABC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento das bolsas descritas no Plano de Trabalho serão pagos diretamente aos bolsistas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As bolsas utilizadas no âmbito deste Acordo seguirão as regras específicas estabelecidas nos normativos do CNPq, conforme aplicabilidade em cada caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro **PARTÍCIPE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos concedidos pelos PARTÍCIPIES são de propriedade dos PARTÍCIPIES e poderão ser doados, analisada a oportunidade e conveniência socioeconômica, mediante procedimentos próprios, observando-se as normas de cada PARTÍCIPE e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Os PARTÍCIPIES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo serão regidos pelas legislações nacionais, Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018 bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual e pelas normas adotadas pelo CNPq sobre o tema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, e, quando for apropriado, com a participação das Partes signatárias do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das Partes signatárias do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da UFABC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os representantes indicados pelos PARTÍCIPIES nos termos da cláusula segunda deverão coordenar a execução deste Acordo, segundo o objeto previsto na cláusula primeira, competindo-lhes acompanhar a execução das ações e dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, dando de tudo ciência às respectivas autoridades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro, deverão os PARTÍCIPIES, por meio dos representantes indicados, apresentar relatório parcial de monitoramento e avaliação, conforme detalhado na etapa **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** do Plano de Trabalho, apresentando dados e valores das ações até então desenvolvidas, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, deverão os PARTÍCIPIES, por meio dos representantes indicados, apresentar relatório de cumprimento de objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade dos PARTÍCIPIES entre si e perante terceiros.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os representantes indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARTÍCIPE** comunicar ao outro acerca desta alteração.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Não haverá Prestação de Contas Financeira entre os **PARTÍCIPE**S, considerando que no Acordo de Cooperação não há repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPE**S, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPE**S, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPE**S deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CNPq.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

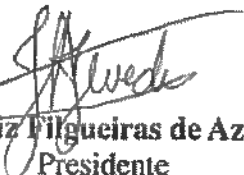
É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

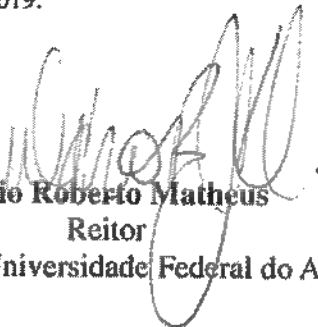
Os **PARTÍCIPES** se comprometem a buscar dirimir prévia e administrativamente quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico do CNPq e elegem, para as hipóteses em que não for possível a solução amigável de eventual controvérsia, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Brasília/DF, 29 de julho de 2019.



João Luiz Filgueiras de Azevedo
Presidente
Conselho Nacional de
Desenvolvimento Científico e
Tecnológico



Dácio Roberto Matheus
Reitor
Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO

PLANO DE TRABALHO	
--------------------------	--

1. 1º PARTÍCIPE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq	
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974	
CNPJ n.º : 33.654.831/0001-36	
Endereço: SHIS Quadra 01, Conjunto B – Bloco B, 1º andar, Edifício Santos Dumont - Lago Sul	
Cidade: Brasília	UF: DF
CEP: 71605-001	
Representante Legal: João Luiz Filgueiras de Azevedo	
C.P.F./ M.F. : 620.961.417-53	
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Casado
Cargo: Presidente	
Ato de Nomeação: Decreto de 15/01/2019, publicado na edição extra do Diário Oficial da União de 15/01/2019	

Doravante denominado CNPq.

2. 2º PARTÍCIPE

Nome: Fundação Universidade Federal do ABC	
Natureza Jurídica: Fundação pública integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei Federal nº 11.145/2005	
CNPJ n.º : 07.722.779/0001-06	
Endereço: Avenida dos Estados, 5001, Bairro Santa Terezinha	
Cidade: Santo André	UF: SP
CEP: 09210-580	
Representante Legal: Dácio Roberto Matheus	
C.P.F./ M.F. : 115.272.918-71	
Nacionalidade: brasileira	Estado Civil: casado
Cargo: Reitor	
Ato de Nomeação: Decreto de 25/05/2018, publicado no DOU 28/05/2018	

Doravante denominado UFABC.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Programa Mestrado Acadêmico para Inovação MAI-UFABC	2019	2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
 O Programa de Mestrado Acadêmico para Inovação (doravante identificado como MAI-UFABC) busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação na UFABC por meio do envolvimento de alunos de mestrado e de graduação da UFABC, em projetos que visem o aumento da capacidade inovadora e competitividade das empresas do estado e no País.
 Nesse Programa, o aluno de mestrado desenvolverá seu projeto como aluno regular em um curso de mestrado, devendo ter um orientador acadêmico e um supervisor junto à empresa a qual o projeto está relacionado. As bolsas de iniciação tecnológica deverão ser concedidas a alunos de graduação engajados em tais projetos, podendo ser supervisionados pelo mesmo orientador do aluno de mestrado.
 Espera-se que ao final do projeto, além da produção científica, sejam gerados produtos ou processos que





possam vir a promover uma maior interação Universidade/Empresa.

A empresa envolvida neste Programa deve necessariamente ter sede no País e desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (PD&I) em instalações próprias ou em instalações de terceiros. O Programa MAI-UFABC não se destina a indivíduos que já tenham um vínculo empregatício na empresa participante do projeto.

PARTICIPANTES DO PROGRAMA

O programa envolve três parceiros institucionais:

- (i) A UFABC, responsável por fazer a gestão das cotas de bolsas de mestrado e de iniciação tecnológica;
- (ii) Uma empresa, pública ou privada, que desenvolva atividades de PD&I em instalações próprias ou em instalações de terceiros (aqui identificada como "empresa") com sede no País;
- (iii) O CNPq, que financia este projeto por meio de cotas de bolsas de mestrado (GM) à UFABC, além de bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), conforme critérios estabelecidos em seus normativos para essas modalidades.

Além disso, o programa envolve os seguintes participantes:

- a) O orientador acadêmico;
- b) O supervisor empresarial que necessariamente é empregado da empresa a qual o projeto está relacionado;
- c) O bolsista de mestrado, selecionado por meio de chamadas públicas;
- d) O bolsista de iniciação tecnológica, selecionado por meio de chamadas públicas; e
- e) O representante institucional do Programa MAI-UFABC, nomeado pela UFABC como Coordenador Institucional frente ao CNPq.

METODOLOGIA

Caberá à UFABC selecionar projetos de empresas para participar do Programa MAI-UFABC que tenham potencial e complexidade compatíveis com dissertações de mestrado, conforme o interesse e linhas de pesquisa da UFABC.

É de responsabilidade da UFABC estabelecer os contratos de parceria com as empresas participantes do Programa MAI-UFABC, com contrapartidas e questões de propriedade intelectual devidamente estabelecidas.

A seleção dos candidatos as bolsas de mestrado e de iniciação tecnológica deverá ser conduzida pela UFABC por meio de chamada pública, onde deverá ser explicitado o número de vagas, as linhas de pesquisa e temas oferecidos. Os critérios de seleção serão estabelecidos na chamada e poderão incluir entrevista e análise do currículo dos candidatos com a participação de consultores sob a responsabilidade da UFABC e do CNPq.

Os alunos selecionados receberão cotas de bolsas GM e ITI, financiados pelo CNPq, limitadas as quantidades e valores estabelecidos nesse Acordo de Cooperação.

Para o recebimento da bolsa GM, o aluno selecionado deverá estar devidamente matriculado em um programa regular de mestrado da UFABC, com orientador acadêmico e supervisor empresarial devidamente identificados.

Para o recebimento da bolsa ITI, o aluno selecionado deverá estar devidamente matriculado em um curso de graduação da UFABC, com orientador acadêmico e supervisor empresarial devidamente identificados.

A indicação dos alunos selecionados e o acompanhamento das cotas de bolsa implementadas deverão ser feitas pelo Coordenador Institucional do Programa MAI-UFABC, que deverá possuir vínculo com a UFABC.

A empresa terá que garantir aos bolsistas o acesso a todas as facilidades e equipamentos da sua propriedade que sejam necessários para o desenvolvimento do projeto.

A UFABC terá que garantir ao bolsista de mestrado os mesmos direitos e benefícios concedidos aos seus alunos dos programas regulares de mestrado. A duração dos períodos que os bolsistas passam na



empresa e na universidade durante a execução do projeto pode ser definida livremente entre o bolsista, o orientador e o supervisor empresarial.

RESULTADOS ESPERADOS - METAS

1. Apoiar até 10 bolsistas de mestrado e 20 bolsistas de iniciação tecnológica dentro do Programa MAI-UFABC;
2. Ter a participação de até 10 empresas no Programa;
3. Gerar até 10 novas tecnologias, produtos, processos ou serviços inovadores.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Na busca por caminhos que propiciem a diminuição das desigualdades socioeconômicas, buscam-se ações sistêmicas que permitam a identificação e exploração de possibilidades que impulsionem projetos mais inovadores, que possam gerar bens e serviços na perspectiva de estruturação de novas cadeias produtivas, engajando os produtores de ciência, na figura das instituições de ensino e pesquisa e empresas de base tecnológica.

O Programa MAI-UFABC propõe a aproximação destes entes ao incentivar a participação de alunos de mestrado e de graduação em projetos de interesse do setor empresarial, sem deixar de lado o rigor científico e tecnológico que tais projetos exigem.

Esta aproximação trará vários benefícios estratégicos:

- 1) Auxiliar as empresas no desenvolvimento ou na melhoria de produtos, processos e serviços que favoreçam o avanço de setores econômicos estratégicos para os estados, regiões e País;
- 2) Fomentar projetos inovadores que apresentem significativo risco tecnológico por meio da pesquisa acadêmica;
- 3) Aumentar a interação das Universidades com empresas.
- 4) Estimular as redes de parcerias com empresas, para a execução de projetos de pesquisa e de tecnologia inovadores.
- 5) Apoiar o desenvolvimento da Pós-Graduação da UFABC nas áreas com maior potencial de interação com empresas.
- 6) Ampliar as perspectivas de formação dos alunos, tanto de graduação quanto de pós-graduação, inclusive com ações de inovação e empreendedorismo.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Caberá aos representantes indicados pelos PARTICIPES, nos termos da Cláusula Segunda do Acordo, coordenar o acompanhamento e a avaliação das ações implementadas em relação aos objetivos de que trata este Acordo. Tal acompanhamento e avaliação das ações serão executados na forma de seminários de avaliação com a participação de bolsistas, instituições participantes, técnicos do CNPq e UFABC, com o apoio de um Comitê de Avaliação composto – preferencialmente – por bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, sob responsabilidade da UFABC. Prevê-se a realização de seminários ao final do primeiro ano de atividades e ao término do programa. Além disso, poderão ser utilizados questionários de avaliação junto aos bolsistas e instituições participantes, além de visitas de acompanhamento técnico.

A UFABC poderá definir outros critérios de acompanhamento e avaliação do Programa.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 48 meses	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01		CNPq:				
	01	Pagamento de bolsas GM	Bolsas	10	2020	2022
	01	Pagamento de bolsas ITI	Bolsas	20	2020	2022
	02	Supervisão, acompanhamento e avaliação	Relatório	1/ano	2020	2023



Universidade Federal do ABC



Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

		dos projetos e da parceria				
02		UFABC:				
	01	Seleção, implementação, acompanhamento e avaliação dos projetos.	Projetos	10	2019	2023
	01	Seleção de bolsistas GM	Chamada	1	2019	2023
	01	Seleção de bolsistas ITI	Chamada	1	2019	2023
	02	Atividades de acompanhamento e Avaliação.	Eventos	02	2020	2023

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Especificação	Total
Bolsas de Mestrado no País	360.000,00
Bolsas de Iniciação Tecnológica Industrial	96.000,00
Total Geral	456.000,00

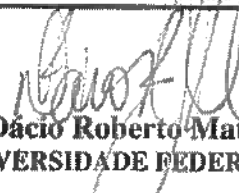
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

META/ANO	2018	2019	2020	2021	2022	Total
01 - CNPq	0,00	0,00	228.000,00	228.000,00	0,00	456.000,00
Total						456.000,00

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE E EXECUTORA, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MOÇA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

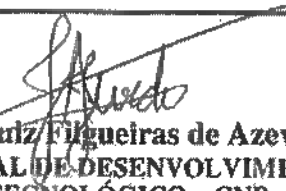
Santo André, 29 de julho de 2019
LOCAL E DATA


Dácio Roberto Matheus
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

8. APROVAÇÃO PELO 1º PARTICIPE

APROVADO

Santo André, 29 de julho de 2019
LOCAL E DATA


João Luiz Figueiras de Azevedo
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq